

## **Novo Banco, S.A. informa sobre decisão do Tribunal Arbitral**

O Novo Banco, SA (“novobanco” ou o “Banco”) informa que o diferendo entre o Fundo de Resolução e o novobanco relativamente à decisão de implementação plena do IFRS 9 foi decidido pelo Tribunal Arbitral em seu desfavor.

Da decisão do Tribunal Arbitral resulta claro que o novobanco tomou todas as decisões legitimamente e de boa fé, tendo sido também reconhecido o direito de o novobanco ter optado pela implementação plena do IFRS 9, por reversão do regime transitório.

Porém, o Tribunal Arbitral considerou que a questão em disputa não estava expressamente contemplada no contrato e, nessa medida, o tribunal considerou que o novobanco não poderia fazer repercutir o custo da decisão de reversão do regime transitório do IFRS 9 nas chamadas de capital previstas no mecanismo de capital contingente.

O regime transitório do IFRS 9 pode vigorar até 31 de dezembro de 2022. Assim, esta decisão adia a dedução de capital CET 1 relativo ao IFRS 9 de 132 milhões de euros estimados em 2021, como era intenção do Banco, para 66 milhões de euros em 2021 e 66 milhões de euros em 2022.

O novobanco está a rever a decisão.

Lisboa, 3 de novembro de 2021  
**Novo Banco, S.A.**